PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

cm - 28

28

MENSAGEM Nº ~~022~~ - DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Encaminha Projeto de Lei que "Concede subvenção à Entidade que especifica."

Senhor Presidente:

Sirvo-me da presente para encaminhar à apreciação desta ilustre edilidade o incluso projeto de lei que "Concede subvenção à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena".

A aprovação deste projeto é necessária para aquisição de material de consumo, material médico-hospitalar, medicamentos, material de limpeza e gêneros alimentícios para a entidade que atravessa quebra do equilíbrio econômico financeiro devido à elevação dos custos internos e perda da demanda com o programa de enfrentamento a pandemia do novo Coronavírus.

O recurso a ser repassado é originário de parte do duodécimo da Câmara Municipal de Dracena.

Solicito **regime de urgência** na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e Nobres Edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL PRES:MILTON POLON 27/ABR/2020 12:30 000503

Exmo. Sr.
MILTON POLON
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

CM ~ 28

PROJETO DE LEI Nº 028 – DE 27 DE ABRIL DE 2020.
"Concede subvenção à Entidade que especifica."

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica a Prefeitura Municipal de Dracena autorizada a conceder subvenção à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA, no valor de até R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2° - Para fazer jus ao repasse da subvenção concedida, a Entidade deverá requerer a liberação dos recursos, e estar devidamente cadastrada junto a Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal.

Art. 3° - O recurso destinado à Entidade, na forma de subvenção, deverá ser aplicado pela mesma com despesas de custeio, previstas no Plano de Trabalho.

Art. 4° As despesas com o presente repasse onerarão as verbas do orçamento vigente, suplementada se necessário por Decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal